



**CONTRATO Nº 48/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2022**

A Prefeitura Municipal de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato, representada pelo Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário de Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 089.\*\*\*.\*\*\*-80 e portador da cédula de identidade n.º 5.\*\*\*, de acordo com a Portaria nº 057/2021 de 25 de janeiro de 2021, a seguir denominada Contratante, e a empresa J P V CALÇAMENTOS LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na rua Erva Mate, nº 232, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Bituruna, Estado do Paraná, CEP 84.640-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.064.325/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Vanderlei Cardoso, portador do CPF nº 990.\*\*\*.\*\*\*-04, e RG nº 7.\*\*\*, a seguir denominada Contratada, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº. 30/2022, modalidade Pregão Presencial nº. 19/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objetivo a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTINUADOS, NA ÁREA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS”**, conforme descrição abaixo:

Item	Quant. mensal	Funcionário (Quantidade estimada)	Valor unitário Mensal
01	05	Sem insalubridade e sem equipamento	R\$ 2.352,49
02	05	Com insalubridade e sem equipamento	R\$ 2.701,04
03	10	Em caso de rescisão	R\$ 548,24
<b>Valor total R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais)</b>			

Além de todos os requisitos constantes e previstos neste contrato, deverá a empresa proponente cumprir o seguinte:

- Possuir uma equipe de no mínimo 01 Administrador, com inscrição no CRA, da sede do Proponente;
- Dispor de funcionários necessários, para o desenvolvimento dos serviços;
- Deverá responsabilizar-se por todas as despesas de locomoção, refeição, hospedagem, estadias para exercer as tarefas contratadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

Pela entrega do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 5º (quinto) dia útil, após a prestação dos serviços, mediante emissão do respectivo documento fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do respectivo contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contratada deverá apresentar, mensalmente, como condição para liberação dos pagamentos mensais, além da nota fiscal respectiva, os comprovantes de pagamento de salários, FGTS, contribuições previdenciárias e demais encargos sociais, referentemente a toda equipe que compõe a presente contratação.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Além disso, a empresa deverá fornecer, em ordem alfabética e relacionado por local de trabalho, os seguintes documentos que devem ser apresentados antes do início dos trabalhos, mensalmente ou quando houver troca de funcionários, durante todo o período de prestação de serviço à CONTRATANTE:

- ASO - Atestado de Saúde Médica Ocupacional,
- Fichas de EPI
- CA - certificados de aprovação dos EPI's fornecidos pela empresa Terceirizada aos funcionários
- OS - Ordens de serviço
- Folhas de pagamento do mês anterior e corrente.
- Carteiras de Habilitação - (caso a função exija uso de veículos)
- Certificado de treinamento para exercício da função (caso necessário para desempenho da função).

**PARÁGRAFO QUARTO:** O descumprimento do disposto das condições acima elencadas acarretará o inadimplemento contratual, com a consequente aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma direta, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta das dotações:

- 3.1.90.00.00.00.00.0100 (32) – Aplicações Diretas (Manutenção da Secretaria da Administração);
- 3.1.90.00.00.00.00.0194 (22) – Aplicações Diretas (Manutenção do Ensino Fundamental);
- 3.1.90.00.00.00.00.0194 (26) – Aplicações Diretas (Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola);
- 3.1.90.00.00.00.00.0100 (13) – Aplicações Diretas (Manutenção de ações de serviços urbanos);
- 3.1.90.00.00.00.00.0100 (9) – Aplicações Diretas (Manutenção do Transporte Rodoviário);
- 3.1.90.00.00.00.00.0251 (191) – Aplicações Diretas (Manutenção de Ações e Serviços Públicos em Saúde);
- 3.1.90.00.00.00.00.0222 (270) – Aplicações Diretas (Manutenção de Programas de Assistência Social).

#### **CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, consolidada.

#### **CLÁUSULA SETIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços contratados deverão ser prestados nos locais indicados pela administração, até 24 horas após a solicitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e aceitação na entrega e controle referente à qualidade dos serviços, será de responsabilidade de cada Secretaria, através de servidor designado.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Caso seja comprovada a incompatibilidade do objeto, a contratante solicitará a substituição do pessoal, ficando a contratada responsável pelo ônus referente às eventuais trocas.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

A contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a realizar a entrega do objeto em compatibilidade com este Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato. É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato;

A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização e vistoria na entrega do objeto, cabendo fornecer as informações e demais elementos necessários.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir com as atribuições pertinentes as obrigações do profissional, de conformidade com o que estabelecem os órgãos competentes que regulamentam o exercício profissional do mesmo.

Os horários para o cumprimento do Objeto do Presente Contrato serão os compreendidos entre os períodos das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00, (ou a critério da administração), sendo que deverá ser comprovado através de registro de frequência junto ao órgão competente.

Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA nos dias em que a Secretaria responsável necessitar.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

A CONTRATADA poderá ter designação através de Ato Próprio do CONTRATANTE, para executar, ter atribuição ou ser responsável para atender a quaisquer dos programas existentes ou que venham a ser implementados ou implantados pela contratante.

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução deste Contrato obedecerá, no que couber, a forma prevista nos artigos 66 à 76, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DO MUNICÍPIO**

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão Presencial nº. 19/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2022, indenizando a Contratada pelos fornecimentos até então realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.



Não será de responsabilidade do Município o transporte, alimentação, hospedagem e outros que se façam necessários para a correta prestação dos serviços.

Os equipamentos e os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial n.º 19/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 30/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a previa defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA**, reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos Preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do objeto da presente licitação é de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, com possibilidade de renovação por até 60 meses, caso haja interesse da Contratante, tudo conforme autoriza o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**



PREFEITURA DE  
**IRINEÓPOLIS**  
CNPJ 83.102.558/0001-05

[www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br)



Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 13 de junho de 2022.

**RODRIGO ANTONIO JURCK**  
**MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS**  
Contratante

**VANDERLEI CARDOSO**  
**J P V CALÇAMENTOS LTDA ME**  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Valdir Marafigo  
CPF: 017.851.289-30

Nome: Andressa Teska  
CPF: 080.738.539-57